

IMPUGNAÇÃO

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente a seguinte impugnação ao Edital:

“Prezado Pregoeiro,

Em atenção ao processo acima referenciado, respeitosamente, solicitamos que seja excluída a exigência da obrigatoriedade de serviços prestados pelo fabricante.

No item 2.5 do Termo de Referência é mencionado o seguinte:

JUSTIFICATIVA DA STIC ESCOLHIDA: Não se aplica, visto que o suporte e garantia só é prestada pela empresa fabricante DELL EMC. Considerando a complexidade e criticidade do produto, a exclusividade de contratação do serviço ao fabricante se justifica, uma vez que só este detém competência técnica assim como possibilidade de ofertar as peças de reposição necessárias a manutenção da garantia e suporte ao produto.

A afirmativa acima não se aplica, pois diversas empresas no mercado estão capacitadas a prestar este tipo de serviço, mesmo não sendo "autorizada do fabricante". Em especial, porque no nosso entender, tal exigência não pode prosperar, uma vez que sua permanência irá inviabilizar a participação de diversas empresas neste certame, reduzindo o caráter da competitividade do mesmo, haja vista a violação aos princípios constitucionais basilares de todo procedimento licitatório (Motivação, Publicidade, Economicidade, Legalidade, Probidade, Igualdade). Soma-se a isso o fato desta exigência onerar substancialmente a administração pública, uma vez que o fabricante, que já pratica os preços mais elevados no mercado, será subcontratado pela empresa "autorizada pelo mesmo".

Para corroborar com nossa solicitação de exclusão dessa exigência, anexamos atestados de capacidade técnica que comprovam nossa capacitação para fornecimento dos serviços objeto deste processo. Atestados emitidos por órgãos tais como: TRE-SP, TJDF, TJES, CAGECE, SERPRO entre outros.

Na expectativa de termos atendida nossa solicitação.”

RESPOSTA

Submetida a análise do Setor Técnico/Requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, SEÇÃO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA DOS AMBIENTES COMPUTACIONAIS DE PRODUÇÃO – SEMOS, esta assim se manifestou:

“Em relação à impugnação em questão, a SEMOS manifesta o seguinte:

O Órgão tem um arranjo de diversos equipamentos (Data Domain + Storage) que funcionam em conjunto e que, por sua criticidade, não podem parar. Eventual perda de garantia decorrente da atuação de um prestador que não seja autorizado pelo fabricante, em qualquer desses equipamentos, acarretaria a perda de garantia e de funcionalidade de todos eles, conjuntamente considerados, visto que os mesmos trabalham em regime de interdependência.

A impugnante afirma ser capacitada em prestar esse serviço e apresenta certidões que comprovariam a prestação do mesmo. No entanto, a aludida capacidade da impugnante só poderia ser aceita caso os equipamentos em questão já não estivessem mais cobertos pela garantia do fabricante. Porém, os equipamentos do Tribunal ainda estão em uso e cobertos por garantia do fabricante, e o Órgão pretende renová-la. Para tanto, o serviço de garantia precisa ser fornecido por "autorizada do fabricante", conforme indicado no edital/termo de referência.

Dessa forma, o fato da impugnante não ser autorizada já é motivo suficiente para que, em caso de manutenção, perca-se a garantia do fabricante e coloque-se em risco dados críticos para o Tribunal. Logo, a impugnação não tem procedência.”

Desta sorte, conhecemos da impugnação e a rejeitamos, mantendo os termos do Edital.

Em 02 de julho de 2021